



DBF – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS

01 – Quem é o responsável pelo preenchimento?

O responsável pelo preenchimento é o servidor designado internamente pelo declarante com o qual, havendo necessidade, seja possível a RFB realizar contato. Como sugestão, pode ser aquele que elaborou o arquivo texto.

02 – Quem é o responsável legal da DBF? Ele necessita ter certificado digital para fazer a transmissão da declaração?

O responsável legal da DBF é a pessoa que consta no cadastro da RFB como responsável pelo CNPJ do declarante.

Para que o responsável transmita a DBF é necessário assiná-la digitalmente e, para tanto, será imprescindível possuir um certificado digital, que pode ser no formato cartão, token, dentre outros.

03 – Existe a possibilidade de outorgar a tarefa do responsável legal, de transmissão da DBF, a outra pessoa?

Sim. Para tanto será necessário efetuar uma procuração eletrônica ou solicitação de procuração, por meio da qual será outorgada a outra pessoa, indicada pelo respectivo responsável legal, a autorização para transmitir a DBF. Todas as informações necessárias para a outorga desse poder encontram-se no seguinte endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Novidades/Informa/DestObrAprDeclCertificDigita.htm>.

04 – Ao iniciar o preenchimento da DBF, qual “ano-calendário” deve ser selecionado pelos declarantes?

Os declarantes Reidi só transmitem declaração a partir do AC 2013 e posteriores. Para os demais declarantes existe a possibilidade de apresentação de informações relacionadas aos anos-calendário anteriores ao presente ano.

05 - O projeto/processo informado em um ano-calendário deverá ser informado novamente no ano-calendário posterior?

O projeto/processo informado em um ano-calendário não deverá ser informado novamente no ano calendário seguinte (Ex: projeto/processo informado na DBF do ano-calendário 2014 não deverá ser informado na DBF do ano-calendário 2015).

06 - Na tela “Dados Cadastrais”, qual o tipo de captação deve ser selecionada pelos declarantes?

Os declarantes devem selecionar a “validação de arquivo”, pois o leiaute não aceita preenchimento em formulário, com exceção dos Órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos.

07 - Quando não houver informação a ser prestada, como deve ser feito o preenchimento dos campos?

Os campos do tipo alfanumérico devem ficar em branco/vazio, e os numéricos devem ser preenchidos com zeros.

08 – No preenchimento dos campos alfanuméricos pode ser feita a utilização de caracteres especiais como: “/”, “-“, “ç”, “ã”, “n”?

Sim, desde que os caracteres especiais não sejam utilizados no preenchimento do início do campo, ou seja, não há impedimento em inseri-los no meio das palavras/números.

09 – Os órgãos que transmitiram a DBF na versão anterior terão que reenviá-la na versão atual?

Não. A versão anterior do PGD da DBF é totalmente compatível com a atual, por isso, não haverá necessidade de retransmissão, sendo consideradas perfeitamente válidas as declarações já enviadas.

10 – Há a possibilidade de transmissão de duas declarações, cada uma contendo dados de programas diferentes (Ex. Lei Rouanet e vale-cultura)?

Não. Deve ser transmitida uma única declaração contendo as informações requeridas de cada programa, que estão divididos em registros, ex: tipo 1, tipo 2 e tipo 9.

11 – Em relação às informações sobre as doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso, quando o sistema recusa a transmissão informando que: o CNPJ não possui natureza jurídica apta para entregar a DBF houve erro no preenchimento de que campo?

O sistema gera esse tipo de mensagem quando é informado o CNPJ do Fundo beneficiário da doação no lugar do CNPJ do órgão que administra as contas do respectivo Fundo, que normalmente é uma prefeitura, uma secretaria governamental, dentre outros.

Dessa forma, são informados dois CNPJs: i) CNPJ Básico do Declarante que corresponde ao do órgão responsável pela administração das contas dos Fundos, normalmente, uma prefeitura ou secretaria e ii) CNPJ do Beneficiário que corresponde ao do Fundo beneficiário da doação.

Concluindo, o Fundo beneficiário deverá possuir CNPJ próprio, diverso do Declarante e do Doador.

12 - No leiaute Cebas deve ser informada a vigência do Certificado ou a validade dos efeitos da certificação?

Deve-se informar o período de vigência do certificado, conforme publicado na Portaria de certificação.

13 - No leiaute Cebas há limite de data para prestação das informações?

Sim. As informações na DBF devem observar o prazo de 5 anos anteriores, contados a partir do ano-calendário da declaração. Por exemplo, se o ano-calendário for 2014 devem ser fornecidas informações do ano de 2009 e posteriores.

14- Ainda no leiaute Cebas, pode existir um processo de renovação ou renovação especial, no qual a situação da certificação seja com Cebas, mas, ao mesmo tempo, não possua os dados da portaria de renovação, pois a validade do benefício advém da tempestividade da certificação anterior. Como devem ser preenchidos os campos que nesta situação são inexistentes?

Os campos devem ser preenchidos com uma numeração padrão, qual seja: Número da portaria Concessão/Renovação: 1111111111; Data da portaria: 01/01/1990; Data publicação DOU: 01/01/1990; Página DOU: 1111; Início da validade: 01/01/1990 e Fim da validade: 02/01/1990.

15 – Há a possibilidade de transmissão de duas declarações, cada uma contendo dados de programas diferentes (Ex. Lei Rouanet e vale-cultura)?

Não. Deve ser transmitida uma única declaração contendo as informações requeridas de cada programa, que estão divididos em registros, ex: tipo 1, tipo 2 e tipo 9.

16 – No leiaute Reidi, quais são os projetos que devem ser informados na DBF? Os aprovados ou habilitados?

O declarante deve informar os projetos que foram aprovados pelo órgão no ano-calendário que corresponda ao exercício da declaração, independente de habilitação ou não pela RFB.

17 – No leiaute Reidi, quem é o responsável técnico do projeto?

O responsável técnico é o engenheiro da obra, devendo este campo ser preenchido com o seu CPF. Não devem ser informados o presidente, nem o contador, pois a RFB já possui essas informações no seu cadastro.

18 – No leiaute Reidi, quando o projeto se localizar em mais de um município, como deve ser prestada esta informação, tendo em vista que o campo “localidade do projeto” só permite a inclusão de um município?

No campo “localidade do projeto” deve ser informado aquele município em que projeto é realizado preponderantemente ou, se não for possível estabelecer esta hierarquia, aquele que aparece em primeiro lugar na portaria de enquadramento Reidi. No campo “quantidade de municípios” informar a quantidade total de municípios envolvidos, incluindo o anterior, quando for o caso.